



**INSTITUTO
FEDERAL**
Piauí

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS ANGICAL
CURSO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

ALEX ALVES DA SILVA NEIVA

**IMPACTOS DO IPTU NA AUTONOMIA FINANCEIRA DE PEQUENOS
MUNICÍPIOS PIAUIENSES**

**ANGICAL DO PIAUÍ
2026**

ALEX ALVES DA SILVA NEIVA

IMPACTOS DO IPTU NA AUTONOMIA FINANCEIRA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS
PIAUIENSES

Trabalho de Conclusão de Curso (artigo científico)
apresentado como exigência parcial para obtenção
do diploma do Curso de Bacharelado em
Administração do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Angical.

Orientadora: Prof^a. Me^a. Luanna Mariane Pereira
Ramos Gil.

ANGICAL DO PIAUÍ

2026

IMPACTOS DO IPTU NA AUTONOMIA FINANCEIRA DE PEQUENOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES

Alex Alves da Silva Neiva¹
Luanna Mariane Pereira Ramos Gil²

RESUMO

Os municípios brasileiros constroem sua base de arrecadação de recursos próprios a partir de impostos municipais e outras contribuições, estabelecidos pelas próprias unidades municipais. A fim de identificar os impactos da arrecadação do imposto predial e territorial urbano (IPTU) em municípios de pequeno porte do estado do Piauí, este estudo busca descrever e analisar como o imposto influencia na receita tributária das cidades, impactando diretamente na sua autonomia financeira. Diante disso, a metodologia fundamenta-se através do uso de indicadores de receita orçamentária, o que permite avaliar o nível de desenvolvimento econômico dos municípios, a partir de parâmetros como, a autonomia financeira e a dependência de recursos intergovernamentais, além de indicadores referentes ao próprio IPTU, no que diz respeito a sua arrecadação per capita e participação na receita municipal. Com isso, uma vez comprovada com o uso dos indicadores apresentados na pesquisa, a arrecadação do IPTU mostra-se relativamente baixa, resultando em uma forte dependência de transferências estaduais e da União. Porém, apesar de não conseguir sanar totalmente as despesas municipais, o imposto apresenta-se como um importante instrumento de arrecadação de recursos próprios, fortalecendo mesmo que de maneira reduzida a capacidade financeira municipal.

Palavras-chave: iptu; autonomia financeira; imposto.

ABSTRACT

Brazilian municipalities build their own revenue base from municipal taxes and other contributions established by the municipalities themselves. In order to identify the impacts of property tax (IPTU) collection in small municipalities in the state of Piauí, this study seeks to describe and analyze how the tax influences the tax revenue of cities, directly impacting their financial autonomy. Therefore, the methodology is based on the use of budgetary revenue indicators, which allows for the evaluation of the level of economic development of the municipalities, based on parameters such as financial autonomy and dependence on intergovernmental resources, in addition to indicators related to the IPTU itself, regarding its per capita collection and participation in municipal revenue. Thus, as verified by the indicators presented in the research, property tax revenue is relatively low, resulting in a strong dependence on state and

¹Graduando em Bacharelado em Administração – IFPI Campus Angical. E-mail: caang.2022119badm0323@aluno.ifpi.edu.br.

²Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Santo Agostinho, especialista em Contabilidade Pública e Lei de Responsabilidade Fiscal pela UNINTER. Docente no Instituto Federal do Piauí – Campus Angical. E-mail: luanna.mariane@ifpi.edu.br.

federal transfers. However, despite not being able to fully cover municipal expenses, the tax represents an important instrument for raising own resources, strengthening, albeit in a reduced way, the municipality's financial capacity.

Keywords: iptu; financial autonomy; tax.

Data de aprovação: 29/07/2026

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, as principais fontes de recursos dos municípios constituem-se a partir da cobrança de impostos e outras contribuições sendo de competência do próprio ente federativo estabelecer esses determinados tributos. Diante disso, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) apresenta-se como uma das referidas fontes de arrecadação, onde sua efetiva aplicação permite um aumento na capacidade em gerar receita própria para os municípios, sendo fundamental para custear serviços públicos, e tornar as cidades menos dependentes de transferências intergovernamentais.

Entretanto, grande parte dos municípios, principalmente os de pequeno porte, apresentam uma baixa captação desses recursos, de acordo com Afonso, Araújo e Nóbrega (2013), ou não realizam a devida cobrança do imposto, comprometendo sua autonomia financeira, visto que uma série de fatores contribuem significativamente para essa determinada queda na arrecadação e ausência da prática tributária, como: uma má administração pública e a alta inadimplência (Fiori et al., 2020; Rosa; Pereira; Penedo, 2023).

Ademais, há uma grande diversidade entre as cidades brasileiras, no que diz respeito ao seu tamanho e fatores econômicos, conforme explicam Afonso, Araújo e Nóbrega (2013), além dos fatores sociais, o que também podem influenciar no poder tributário dos municípios. Esses fatores podem impactar de maneira positiva na receita local das cidades, apresentando um melhor desenvolvimento urbano e uma justiça social, dado que a cobrança do IPTU é proporcional ao nível de renda dos contribuintes, explícito na Constituição Federal de 1988, e também de maneira negativa, com uma baixa contribuição por parte dos munícipes (Fiori et al., 2020).

A partir disso, muitos municípios do Estado do Piauí, apresentam-se de local com uma pequena contribuição de receita do IPTU, influenciando diretamente

na sua capacidade de gerar recursos próprios, além de mostrar uma redução do esforço fiscal, resultado de uma alta dependência de recursos advindos de fora do âmbito municipal.

Considerando esse contexto, surge a seguinte pergunta: Como a arrecadação do IPTU pode impactar na autonomia financeira dos municípios de pequeno porte do Estado do Piauí?

O estudo tem como objetivo geral, analisar os impactos do IPTU na autonomia financeira dos municípios de pequeno porte do Médio Parnaíba Piauiense: Agricolândia Piauí; Água Branca (PI); Amarante (PI); Angical do Piauí (PI); Regeneração (PI); e São Pedro do Piauí (PI), tomando por base uma análise realizada através de indicadores de receita orçamentária municipal, dados disponibilizados pelo IBGE, SICONFI e Portais da Transparência das referidas prefeituras. A partir disso, foram definidos os objetivos específicos: avaliar o grau de dependência financeira dos municípios; identificar o nível de arrecadação própria dos municípios; e comparar os efeitos da arrecadação do IPTU entre os municípios abordados.

A presente pesquisa justifica-se pelo fato da arrecadação do IPTU, apesar de não conseguir sanar totalmente a dependência das transferências intergovernamentais, possuir grande relevância para o fortalecimento da autonomia financeira, tornando-se um dos meios mais viáveis para o equilíbrio da receita tributária municipal, tendo em vista que, uma vez comprovado pelo uso de indicadores de receita orçamentária, fica claro o grau de dependência de recursos externos ao município.

Além disso, os resultados apresentados contribuem para possíveis melhorias na gestão dos municípios, através do entendimento sobre a ampliação de receita própria de pequenos municípios do Piauí por meio da arrecadação do IPTU, contribuindo para a administração das cidades e aumentando seu esforço fiscal tributário. Portanto, a escolha das cidades para este estudo se deu a partir de fatores socioeconômicos e fiscais, com a seleção de entes federativos com um baixo nível populacional na atual região e uma alta dependência de recursos intergovernamentais.

Além da presente introdução, o trabalho está dividido em quatro partes, sendo o referencial teórico, destacando as principais fundamentações conceituais abordadas pelos autores, a descrição da metodologia, mostrando os instrumentos que foram utilizados na pesquisa, os resultados obtidos, e as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A partir do tema proposto no presente estudo, faz-se necessário entender primeiramente a definição de tributo como um todo, ampliando seu entendimento para o conceito referente ao imposto abordado, seguido de suas funções e progressividade, impactos na autonomia financeira municipal e os indicadores de receita orçamentária.

2.1 DEFINIÇÃO DE TRIBUTO

Definido no artigo 3º do Código Tributário Nacional (CTN), “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966). Ou seja, há uma obrigação sobre pagamento de determinado tributo, instituído por lei e que não se caracteriza como uma punição.

Rosa, Pereira e Penedo (2023), afirmam que os municípios brasileiros possuem competência de estabelecer tributos próprios como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto Sobre Serviço (ISS). Ademais, uma vez sendo atribuída tal competência tributária ao município que implantou o imposto sobre determinada lei, instituída por ele, dentro de sua extensão territorial, faz-se pertencente o montante total arrecadado a cada prefeitura (Afonso; Araújo; Nóbrega, 2013).

Considerando a temática abordada neste estudo, Castro e Afonso (2017) apontam a opinião entre especialistas em finanças públicas no Brasil, sobre a tributação da propriedade como a fonte mais consolidada no mundo para arrecadação local, visto que possui uma grande capacidade de gerar receita própria, ainda não sendo explorada na maioria dos municípios brasileiros.

Dentre os tributos estabelecidos pelas cidades, diante o exposto, o meio de arrecadação sobre a propriedade destaca-se como um importante instrumento de captar recursos no âmbito local, pois segundo Fonseca, Lobo e Garcia (2017), é um tributo municipal sendo todo o montante arrecadado pertencente ao ente federativo, com o objetivo de cumprir com suas obrigações, financiando suas despesas e serviços públicos como definido no artigo 156, inciso I, da Constituição Federal de

1988 .

2.2 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: conceito e natureza jurídica; função fiscal e extrafiscal; progressividade fiscal e extrafiscal

Estabelecido a definição de tributo, é apresentado, a seguir, o conceito geral do IPTU mostrando desde sua criação e aplicação, além da sua relevância para o desenvolvimento dos municípios. Ademais, são tratados suas funções e progressividade, abordando distintos objetivos buscados pelas cidades, não sendo apenas a arrecadação de recursos.

2.2.1 Conceito e Natureza Jurídica

No CTN, o IPTU é definido em seu art. 32 como:

Imposto de competência dos municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana, que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município. (BRASIL, 1966).

Criado pela Coroa Portuguesa em 1808, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), denominado naquela época como décima urbana, foi estabelecido durante o período colonial do Brasil para financiar os dispêndios da Corte, a partir da tributação de edificações da zona urbana (Vital; Nicácio, 2025). Os autores ressaltam ainda, sobre a tributação de terrenos sem construções ter surgido somente em 1891 com a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, atribuindo aos estados o direito para implementar impostos sobre imóveis construídos ou não, localizados em áreas urbanas ou rurais.

A partir do fato gerador, entende-se que o IPTU é um tributo que não leva em consideração somente o proprietário do imóvel, mas também o simples fato de possuir o direito de usá-lo e exercer posse desse imóvel, como terrenos e edificações, pois de acordo com o artigo 79 do Código Civil, tratam-se de bens imóveis o solo e tudo que lhe agrega de maneira natural ou que incorpora-se através de uma ação humana (BRASIL, 2002).

O imposto é essencial para o desenvolvimento dos municípios, sendo uma das fontes de percepção de receitas destes entes federativos, apresentando

características próprias prevista constitucionalmente, a saber, a progressividade. Ainda, quanto maior for o seu montante arrecadado, maiores as perspectivas no que se refere a investimentos e desenvolvimento de áreas municipais (Peter; Isquierdo; Pazinato, 2015).

2.2.2 Função fiscal e extrafiscal do IPTU

Em relação às funções do IPTU, destacam-se a função fiscal e extrafiscal atribuindo diferentes objetivos almejados pelas cidades através deste imposto. Dessa forma, Oliveira *et al.* (2024) explicam que:

O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem função predominantemente fiscal, ou seja, o objetivo desse imposto é a obtenção de receitas públicas, arrecadação de dinheiro para os cofres públicos municipais, fazendo com que o município tenha recursos financeiros para cumprir com suas obrigações perante a sociedade e para se governar.

No entanto, diferente de sua tradicional função, o IPTU se distingue da grande parte dos impostos em virtude de sua função extrafiscal, sendo intrinsecamente ligada à promoção do ordenamento social e do desenvolvimento urbano (Cavalcante; Leôncio, 2019). Ou seja, sua função extrafiscal vai muito além do que apenas a arrecadação de recursos, ampliando-se para a melhoria de áreas específicas, garantindo os direitos fundamentais e cumprindo os valores e regras constitucionais. (Oliveira *et al.*, 2024).

Diante das funções anteriormente mencionadas, o IPTU pode ser estabelecido somente com a finalidade arrecadatória, sendo facultado a tributação extrafiscal, dependendo da lei que o estabeleça, ou seja, defina sua regra matriz, não adotando uma base de cálculo progressiva em seu elemento quantitativo, tornando-se inviável a extrafiscalidade. A partir disso, caso não seja instituída, a arrecadação tributária será unicamente fiscal (Silva, 2025).

Por conseguinte, o imposto sobre a propriedade, no Brasil, ainda é utilizado em sua maior parte como um tributo fiscal, com o único objetivo de alcançar mais recursos para os municípios. Porém, como salientam Cavalcante e Leôncio (2019), a função extrafiscal do IPTU vem se destacando cada vez mais no mundo para a justiça social, promovendo um maior equilíbrio social e urbano.

2.2.3 Progressividade Fiscal do IPTU

No que concerne a chamada progressividade do imposto, Peter, Isquierdo e Pazinato (2015), ressaltam que determinado município possui viabilidade de estabelecer alíquotas variadas e progressivas a partir de alguns aspectos instituídos no seu fato gerador, como por exemplo: a base de cálculo ou tempo.

Nesse contexto, quanto à progressividade fiscal do IPTU, Boyadjian (2019), destaca que “o imposto poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel e ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.” A progressividade no uso, determina alíquotas de acordo com as diferentes finalidades desses imóveis, tais como: comerciais ou industriais, tendo em vista que as alíquotas serão maiores do que as de imóveis residenciais.

Ainda, a progressividade por sua localização, como áreas mais nobres ou de instabilidade, resultam também em uma alíquota maior e menor, respectivamente (Peter; Isquierdo; Pazinato, 2015). Por outro lado, a progressividade em razão do valor do imóvel ocorre da seguinte forma:

Quanto maior o valor do bem estabelecido pela planta de valores da Prefeitura Municipal, que determinou o valor venal do imóvel, maior pode ser a alíquota a ser aplicada, pois há uma presunção de que quanto maior o valor do bem, mais riqueza possui o proprietário, contribuinte do imposto, verificando-se assim a nítida aplicação do princípio da capacidade contributiva do contribuinte. (Peter; Isquierdo; Pazinato, 2015).

A partir desses métodos fiscal, o imposto cumpre com sua principal função arrecadatória para o município, além de que tal princípio, segundo Wernek (2016), possui relação direta com a capacidade contributiva e da isonomia, posto que quem dispõe de uma maior capacidade financeira contribui em maior medida para a arrecadação tributária, observando as diferenças dos contribuintes, garantindo justiça fiscal ajustando a realidade econômica de cada sujeito passivo da obrigação tributária.

2.2.4 Progressividade Extrafiscal do IPTU

Por sua vez, a progressividade extrafiscal, sob a perspectiva de ser um instrumento de desenvolvimento urbano, faz parte de uma sequência de medidas utilizadas como consequências impostas pelos municípios. O artigo 182 da Constituição Federal de 1988, diz que:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (BRASIL, 1988).

Partindo desse pressuposto, o parágrafo 4º do artigo mencionado anteriormente, destaca que o município pode obrigar através de determinada lei o proprietário de um imóvel que não edifica, subutiliza ou não utiliza determinado imóvel urbano, fazer com que seja devidamente utilizado, sob as consequências a que se referem na seguinte ordem: parcelamento ou edificação compulsórios; IPTU progressivo no tempo; e a desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública.

Quanto ao parcelamento ou edificação compulsórios:

consiste na notificação de proprietários de terrenos [...] para que apresentem, ao setor de planejamento urbanístico do Município, projeto visando a edificação ou a utilização adequada do terreno, em tempo e prazo estabelecidos pelo Plano Diretor e/ou legislação complementar. (Garcia, 2023).

Como dispõe o art. 5º, parágrafo 4º, I e II do Estatuto das cidades (Lei nº10.257/2001), os prazos não poderão ser inferiores a um ano, após notificação para apresentação do projeto junto ao município e dois anos após aprovação do projeto e início das obras.

O art. 7º da referida Lei estabelece que, caso o não cumprimento de prazos do elemento mencionado anteriormente, passa a ser aplicado o IPTU progressivo no tempo, empregando alíquotas mais altas durante 5 anos seguidos, não excedendo duas vezes o valor do ano anterior, além de considerar a alíquota máxima de 15% de acordo com o parágrafo 1º do artigo 7º, fazendo com que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o imóvel (BRASIL, 2001). Caso ainda não seja cumprida a obrigação por parte do proprietário, ocorrerá a desapropriação do imóvel, sob o pagamento de títulos da dívida pública, como prevê o Estatuto da Cidade em seu artigo 8º (Lei nº10.257/2001).

Com isso, nota-se que o IPTU progressivo no tempo tem papel fundamental no desenvolvimento urbano, sendo um dos principais instrumentos para o cumprimento da função social do município, pois conforme Moura (2023), tal função social da propriedade urbana restringe o direito de domínio do imóvel pelo interesse coletivo, priorizando o bem-estar da população, obrigando o proprietário a usar o imóvel ao

invés de deixá-lo abandonado, mitigando práticas especulativas e desigualdades sociais.

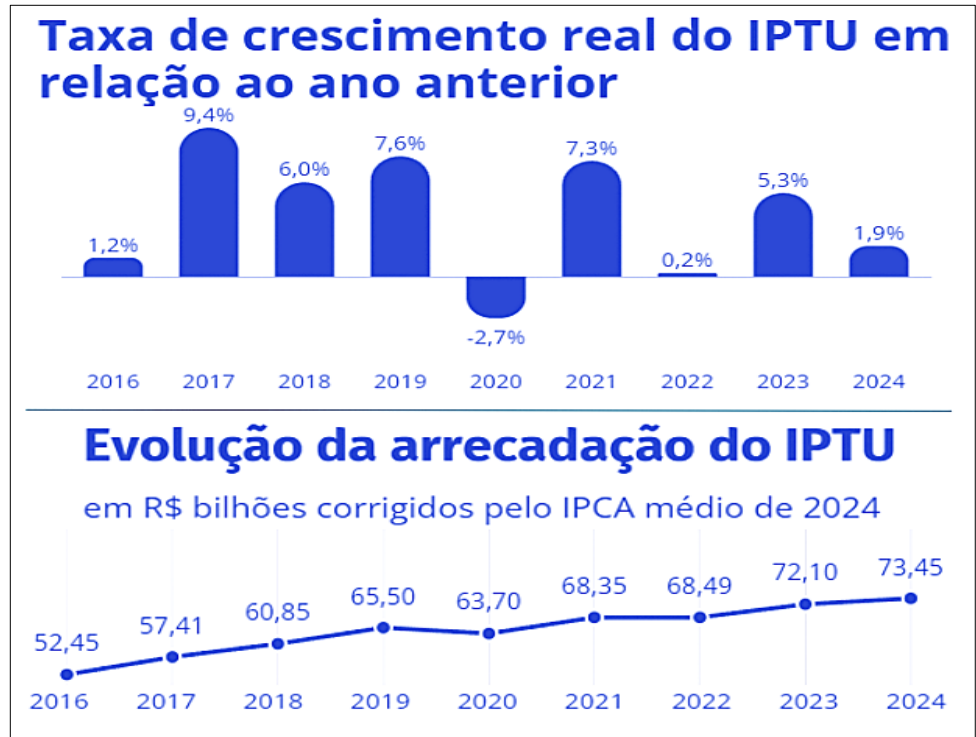
2.3 IMPACTOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E URBANÍSTICOS DO IPTU

Quanto aos impactos do presente imposto, podem ser observados sob diferentes perspectivas, destacando-se sobre suas dimensões econômicas, sociais e urbanísticas, demonstrando que tais impactos vão além da arrecadação de recursos para os cofres municipais, alcançando o desenvolvimento econômico, melhoria das condições sociais e o ordenamento do espaço urbano.

2.3.1 Impactos Econômicos

De acordo com o Anuário Multi Cidades, em 2024, a arrecadação total do IPTU em todos os municípios brasileiros somou 73,45 bilhões de reais, sendo superior apenas 1,9% em relação ao ano anterior, onde o valor arrecadado foi de 72,10 bilhões de reais. O aumento foi menor do que o registrado no ano de 2023, como mostra a figura 1, a seguir:

Figura 1 – Taxa de crescimento e evolução da arrecadação do IPTU.



Fonte: Adaptado de Anuário Multi Cidades (2024).

Apesar da retração registrada em 2020 e o baixo crescimento nos anos de 2022 e 2024, a arrecadação do IPTU mostra-se em progressão ao longo dos anos, o que reforça sua efetividade, exercendo papel importante no desenvolvimento econômico dos municípios. A receita gerada por esse tributo é essencial para o custeio dos serviços urbanos, como a educação, saúde e infraestrutura destinados à população de maneira ininterrupta e equilibrada (Cesare *et al.*, 2020).

Valentin e Caldeira (2025) ressaltam que, por incidir sobre o patrimônio imobiliário urbano, o IPTU se apresenta menos sujeito a flutuações da economia, diferente de outros impostos que mantêm dependências da atividade econômica. Em contrapartida, os autores afirmam ainda que, as cidades brasileiras em sua maioria não possuem no presente imposto um instrumento fundamental de captação de recursos. Ou seja, muitos municípios mostram uma baixa obtenção de receitas através do IPTU, embora seja um forte instrumento arrecadatário.

Com o PIB brasileiro de 11,8 trilhões de reais em 2024 (IBGE, 2024) e a arrecadação total do IPTU somar 73,45 bilhões (Anuário Multi Cidades, 2024), foram arrecadados através deste imposto aproximadamente 0,62% do PIB brasileiro, mostrando-se um percentual relativamente baixo, considerando que outros países como “Estados Unidos, Reino Unido, Nova Zelândia e Austrália arrecadam cerca de 2 a 3% do PIB com este tipo de imposto” (Valentin; Caldeira, 2025). Tratando-se de aspectos regionais, o Norte e Nordeste do Brasil tiveram o maior crescimento real da arrecadação do IPTU no ano de 2024 com, respectivamente, 13,6 e 4,0% do total arrecadado.

As capitais e as demais cidades de maior porte populacional se destacam, uma vez que possuem grande número de residências, comércios e indústrias, diferente dos municípios de pequeno porte que resultam em valores venais mais baixos e uma base tributária limitada (Anuário Multi Cidades, 2024). Em geral, as cidades com mais de 500 mil habitantes mostraram uma média de 11,6% da participação do IPTU na receita corrente em 2024, média essa que diminui gradualmente à medida que o porte populacional das cidades se reduz, chegando a 1,0% no mesmo ano em municípios que possuem até 20 mil habitantes (Anuário Multi Cidades, 2024).

Portanto, observa-se que apesar do IPTU ter grande importância na economia dos municípios brasileiros mostrando um crescimento contínuo ao longo dos anos, alguns obstáculos como a grande diversidade das cidades brasileiras, no que se

refere, principalmente, ao seu porte populacional, acabam comprometendo seu potencial arrecadatário. Segundo Fiori *et al.* (2020), outras dificuldades enfrentadas na arrecadação do imposto, como uma administração pública precária e a alta inadimplência, sendo um dos impostos mais rejeitados pela população brasileira, inviabilizam o planejamento dos municípios, desequilibrando seu orçamento.

2.3.2 Impactos Sociais

No que concerne aos impactos sociais do IPTU, mostram-se relacionados à capacidade contributiva, sendo a cobrança do imposto de forma proporcional, considerando a condição financeira de cada contribuinte. “Tal princípio, intrinsecamente vinculado à ideia de justiça fiscal, busca assegurar que contribuintes em situações econômicas desiguais não sejam onerados de maneira uniforme” (Vital; Nicácio, 2025).

Como afirma Cesare *et al.* (2020), partindo dos princípios constitucionais, a estrutura tributária do IPTU busca viabilizar que famílias com melhores condições financeiras contribuam de maneira mais expressiva com o custeio das despesas públicas locais, proveniente do valor venal dos imóveis, além da aplicação de alíquotas progressivas sobre o seu valor.

Ainda, as cidades têm total autonomia para instituir isenções e descontos do IPTU, apesar da dispensa da cobrança de sindicatos e órgãos públicos, as isenções outorgadas a critérios dos próprios entes federativos, possuem impacto relevante no resultado do tributo (Júnior, 2020). Através de análises feitas pelo autor mencionado, as regras de isenção ou redução do tributo mais recentes são para aposentados e imóveis até certo limite do seu valor venal, além de que seu primeiro objetivo, trata-se da isenção de imóveis de proprietários de baixa renda.

Com a implementação de isenções e a diminuição do valor da alíquota para pessoas de baixa renda e idosos, além de estar baseada na capacidade contributiva, o IPTU configura-se não só como um instrumento de arrecadação municipal, mas também como um elemento-chave para a diminuição nas desigualdades sociais. Conforme destacam Vieira, B. e Vieira, I. (2016), a tributação municipal do IPTU em conformidade com o princípio da capacidade contributiva, passará a haver uma maior justiça fiscal, promovendo uma *mixité sociale* (diversidade social).

2.3.3 Impactos Urbanísticos

Tratando-se de aspectos urbanísticos do IPTU, estão diretamente relacionados ao cumprimento da função social da propriedade, que de acordo com Cesare *et al.* (2020), tem como objetivo “promover o uso racional da terra, reduzir a sua ociosidade, e desestimular a especulação imobiliária”. Ou seja, incentivar o uso do solo urbano de maneira adequada e eficiente, diminuindo sua ociosidade, além de coibir a prática de manter esses imóveis estagnados visando apenas sua valorização.

Determinar maiores alíquotas e progressivas no tempo aos terrenos baldios são os meios aplicáveis para se alcançar o objetivo mencionado anteriormente (Cesare *et al.*, 2020). Dessa forma, o autor cita ainda que, em países da América Latina como Argentina, Brasil e Equador tais alíquotas impostas sobre terrenos sem o seu devido uso, costumam ser aplicadas de maneira frequente (Cesare *et al.*, 2020).

2.4 INDICADORES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

O uso de indicadores de receita orçamentária, torna-se crucial para a análise de desenvolvimento dos municípios, mostrando resultados decorrentes, no que se refere a perspectiva deste estudo, sobre receitas fiscais e orçamentárias das cidades. Como afirmam Santos e Andrade (2013), os indicadores são importantes para demonstrar a situação do ente público, não só em aspecto financeiro e patrimonial, mas também orçamentário, sem precisar evidenciar valores brutos ou amplas tabelas, o que facilita a compreensão dos resultados.

Os autores ressaltam ainda, que são meios viáveis para instituir critérios de comparações, em períodos distintos, contribuindo para uma melhor administração e controle das cidades (Santos; Andrade, 2013). Além disso, os indicadores apresentam-se de maneira diversificada, desde variáveis para análise da autonomia financeira dos municípios a participação de impostos nas receitas destes entes (Platt Neto, 2002), tornando assim a comparação dos resultados obtidos, mediante sua utilização, com outras cidades de forma simplificada.

Platt Neto (2002), menciona que os Indicadores Contábeis Brasileiros (ICB's) estabelecidos pelo Núcleo dos Indicadores Contábeis Brasileiros (NICB), junto a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), definem o nível de desempenho aceitável identificando flutuações, ou seja, quando um município está em relação

superior ou inferior ao esperado, usando parâmetros comparativos apropriados e respeitando as diferenças entre eles, evitando metas prejudiciais as cidades.

Partindo desse pressuposto e levando em consideração o tema abordado na pesquisa, Júnior (2020), diz que estabelecer indicadores sob o desempenho na arrecadação do IPTU, como um procedimento comparativo entre municípios, é um trabalho complexo, visto que possui uma série de desafios. À vista disso, “os indicadores existem para serem avaliados com a finalidade de realizar ações corretivas e as recomendações para serem executadas e, com isso, atingirem as metas” (Aragão, 2017).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Do total de 224 municípios do Estado do Piauí, o presente estudo abrange 6 cidades com população inferior a 20 mil habitantes, segundo dados obtidos no portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2025, tendo em vista que possuem uma baixa capacidade de arrecadação tributária, dependendo de recursos intergovernamentais para cumprir com suas obrigações.

As cidades que compõem a amostra da pesquisa, apresentadas no quadro 2 deste estudo, estão localizadas na microrregião do Médio Parnaíba Piauiense (Figura 1), com período de análise dos dados entre os anos de 2023 e 2025, considerando uma parte do último mandato municipal completo, devido ao adiamento do censo demográfico realizado pelo IBGE, tornando-se inviável a obtenção de dados populacionais sobre o último período de gestão completa.

Ao que se refere a natureza da pesquisa, caracteriza-se como aplicada, apresentando resultados que possam contribuir para possíveis melhorias na arrecadação tributária municipal. De acordo com Zucatto, Freitas e Marzzoni (2020) essa pesquisa “busca atingir um conhecimento determinado ou a compreensão de um fenômeno, buscando os meios necessários para que uma necessidade específica seja resolvida, ou seja, espera-se que se alcance um resultado”.

Quanto aos objetivos deste estudo, a pesquisa apresenta-se como descritiva e explicativa, uma vez que busca descrever e analisar os impactos da arrecadação do IPTU, nos municípios de pequeno porte piauienses selecionados. Esses definidos modelos de pesquisa têm como principal função, apresentar as características da população ou fenômeno, além de aprofundar o conhecimento da realidade explicando

sua razão, além de que uma pesquisa pode continuar outra, sendo necessário sua efetiva descrição e detalhamento sobre tais fatores que influenciam um fenômeno (Gil, 2008).

Em relação aos procedimentos técnicos, o trabalho utiliza o estudo de caso, pois faz uma análise minuciosa dos impactos da arrecadação do IPTU sobre a autonomia financeira de 6 municípios piauienses, com abordagem quantitativa a partir da coleta de dados dos municípios selecionados para o estudo, apresentando os principais componentes do orçamento desses municípios. Diante disso, Rodrigues, Oliveira e Santos (2021) afirmam que “o interesse do pesquisador se orienta por dimensionar, analisar e avaliar a aplicabilidade de recursos ou técnicas ou até mesmo introduzir uma variável na coleta de dados para um registro quantitativo.”

Os dados desta pesquisa foram coletados através do Portal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) e os Portais de Transparência dos municípios, disponibilizando dados sobre a população e economia, além da arrecadação de suas respectivas receitas orçamentárias.

Quanto à análise dos dados, foram usados indicadores de receita orçamentária, avaliando-se o nível de desenvolvimento econômico dos municípios sob arrecadação per capita do IPTU; autonomia financeira municipal; dependências de transferências; e a participação do IPTU na receita tributária própria dos municípios, apresentados a seguir, no quadro 2:

Quadro 1 – Definição e Cálculo dos Indicadores de Receita Orçamentária

Indicador	Fórmula	Principais Estudos
Arrecadação per capita do IPTU	Receita do IPTU / População	Fiori <i>et al.</i> (2023); Fiori <i>et al.</i> (2020); Martins (2019).
Autonomia financeira municipal	Receita Tributária / Receita total	Castro e Afonso (2017); Marconato, Parré e Coelho (2020); Platt Neto (2002).
Dependência Financeira	Transferências correntes – Impostos Indiretamente Arrecadados / Receita Operacional	Honório e Nobre (2019); Mattiello <i>et al.</i> (2024).
Participação do IPTU na receita própria do município	Receita IPTU / Receita total	Silva A., Silva E., e Teixeira (2018); Sobrinho e Alencar (2019); Castro e Afonso (2017); Fiori <i>et al.</i> (2023).

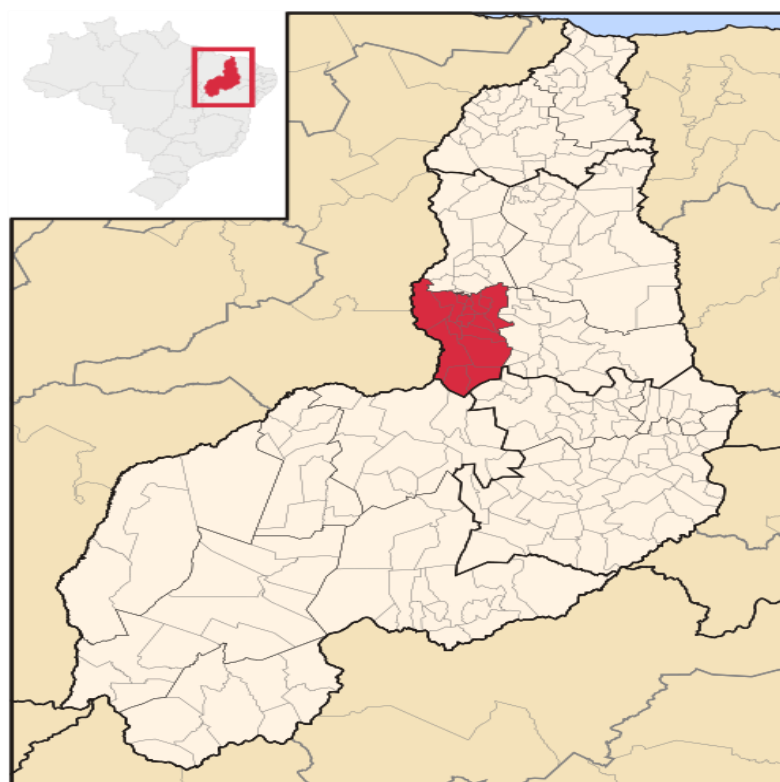
Fonte: Adaptado de Honório e Nobre (2019).

Os indicadores apresentados no quadro 1, foram definidos a partir do estudo dos referidos autores, onde descrevem detalhadamente as definições desses indicadores e como eles são calculados para apresentação dos resultados. O IPTU per capita apresenta uma média de arrecadação, verificando-se o peso da cobrança por habitante relacionando, segundo Fiori *et al.* (2019), “o tamanho da população com o efetivo arrecadado do IPTU”.

A autonomia financeira por outro lado, abordada por Castro e Afonso (2017) e Marconato, Parré e Coelho (2020), define a capacidade de o município conseguir arrecadar seus próprios recursos, através das receitas próprias municipais sobre as receitas totais. No que se refere à dependência financeira, demonstra o nível das receitas de transferências provenientes de fora do âmbito municipal sobre a receita operacional, desconsiderando as cotas-partes dos impostos indiretamente arrecadados (Honório; Nobre, 2019). Por fim, o indicador referente à participação do IPTU na receita corrente total, indica a proporção do imposto dentro das receitas do município, de acordo com os autores mencionados no quadro 2.

Os municípios estudados estão localizados na microrregião do Médio Parnaíba Piauiense, como apresentado na figura 2:

Figura 2 - Mapa localizador da microrregião do Médio Parnaíba Piauiense do Piauí



Fonte: Rafael Lorenzeto de Abreu (2006).

A figura 3 apresenta detalhadamente todos os municípios que compõem essa microrregião, tendo em vista que as 6 cidades da amostra da pesquisa pertencem a essa determinada localização.

Figura 3 – Cidades que compõem a Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense



Fonte: Conceição e Sousa, adaptado Freepik (2024).

A partir do conjunto de cidades demonstradas na figura 2, são listados os municípios definidos para análise da pesquisa, conforme o quadro 2, a seguir:

Quadro 2 – Cidades que compõem a amostra da pesquisa

Cidade	Estado
Agricolândia	Piauí
Água Branca	Piauí
Amarante	Piauí
Angical do Piauí	Piauí
Regeneração	Piauí
São Pedro do Piauí	Piauí

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa realizada.

O município de Agricolândia Piauí, localizado na microrregião do Médio Parnaíba Piauiense, possui uma área territorial de 112,392 km² e uma população estimada em 5.016 habitantes de acordo com o portal do IBGE em 2025. Apesar de o município apresentar atividades econômicas como a agropecuária e a indústria, sua economia mostra-se amplamente dependente do setor público a partir da administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social, como o principal gerador da economia no município (IBGE, 2021).

Com uma pequena área territorial de 96.843 km², Água Branca Piauí apresenta-se como o menor município, em território, da região do Médio Parnaíba. Porém, sua população está estimada em 18.095 habitantes em 2025, o que a torna a cidade com maior população da região. Sua principal atividade econômica trata-se do forte comércio local sendo considerada a capital econômica da região

A cidade de Amarante Piauí apresenta-se como um dos maiores municípios da microrregião do Médio Parnaíba (Figuras 1 e 2), tanto em dimensão territorial quanto populacional, uma vez que possui população estimada em 17.594 pessoas e uma área territorial de 1.152,127 km² (IBGE, 2025). Porém, embora demonstre uma atividade econômica diversificada a partir da agropecuária com a produção de grãos, e o turismo, sendo um município Polo Histórico Cultural, também manifesta uma forte dependência do setor público, resultando no maior impulsionador da economia local (IBGE, 2021; Ministério do Turismo, 2025).

Já o município de Angical do Piauí apresenta-se como a segunda menor cidade da amostra da pesquisa, com sua população estimada em 6.991 habitantes e uma área territorial de 222,008 km², seguido da cidade de São Pedro do piauí, com população estimada em 14.055 pessoas e espaço territorial de 518,288 km² (IBGE, 2025). Ambas as cidades são totalmente dependentes das atividades do setor público para gerir a economia local, visto que suas demais atividades mostram uma alta discrepância dos elementos econômicos da administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social (IBGE, 2021).

Por outro lado, a cidade de Regeneração Piauí se destaca por ter a agropecuária como sua principal atividade econômica, não sendo um município totalmente dependente de atividades realizadas pelo estado/união (IBGE, 2021), como as demais cidades analisadas na presente pesquisa. Sua população está

estimada em 17.400 pessoas e possui uma área territorial de 1.251,321 km² segundo dados do IBGE (2025).

O quadro 3 a seguir, mostra uma síntese de toda a estrutura metodológica, no que diz respeito a classificação da pesquisa, análise e coleta de dados e as respectivas cidades estudadas.

Quadro 3 – Resumo da estrutura metodológica

Classificação da pesquisa		Coleta de dados	Análise de dados		Cidades Que Compõem a Pesquisa
Natureza da pesquisa	Aplicada	Portal do IBGE	Indicador 1	Arrecadação Per Capita do IPTU	Agricolândia Piauí
Objetivo da pesquisa	Descritiva e Explicativa		Indicador 2	Autonomia Financeira Municipal	Água Branca Piauí
Procedimento técnico da pesquisa	Estudo de caso	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI)	Indicador 3	Dependência Financeira	Amarante Piauí
Abordagem da pesquisa	Quantitativa	Portal da Transparência Municipal	Indicador 4	Participação do IPTU na Receita Própria do Município	Angical do Piauí
					Regeneração Piauí
					São Pedro do Piauí

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa realizada.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Como explícito na metodologia, do total de 224 municípios do Estado do Piauí, a amostra compreende 6 pequenas cidades da microrregião do Médio Parnaíba Piauiense com população inferior a 20 mil habitantes, sendo analisados entre os anos de 2023 e 2025 considerando uma parte do último mandato municipal. Tal período foi selecionado devido a uma postergação na divulgação do censo demográfico de 2022 pelo IBGE. Diante disso, o número da população fornecido pelo IBGE nos anos de 2022 e 2023 foram considerados os mesmos.

Em razão do atraso do censo de 2022, foram incluídos dados referentes a população prevista no ano de 2025 para o presente trabalho. As conclusões finais dos resultados serão definidas a partir de cinco tabelas demonstradas ao longo da pesquisa, sendo abordada na primeira tabela a população municipal estimada, obtidas

através do IBGE e as demais tabelas referentes aos indicadores de receita orçamentária. A partir desses fatores, serão alcançados os objetivos esperados para o estudo.

A escolha das cidades para a amostra se deu a partir de fatores socioeconômicos e tributários, no que se diz respeito ao IPTU, com a seleção de entes federativos com um baixo nível populacional na atual região, além de possuírem uma alta dependência de recursos intergovernamentais. A tabela 1, a seguir, apresenta as cidades que abrangem a amostra da pesquisa como mostra o quadro 2 da metodologia, acrescentando suas respectivas populações entre o intervalo de tempo para o desenvolvimento da análise.

Os dados referidos na tabela abaixo, tornam-se necessários devido à sua aplicação no indicador de arrecadação per capita.

Tabela 1 – População prevista entre o intervalo de tempo demandado

CIDADE	POPULAÇÃO PREVISTA		
	2023	2024	2025
Agricolândia	4.940	5.023	5.016
Água Branca	17.573	18.033	18.095
Amarante	17.234	17.577	17.594
Angical do Piauí	6.827	6.982	6.991
Regeneração	17.133	17.418	17.400
São Pedro do Piauí	13.755	14.046	14.055

Fonte: IBGE (2026).

Conforme indicado na tabela, os municípios mostram-se estar dentro da proposta requerida para o presente estudo, sendo definidos como cidades de pequeno porte. Nota-se que a maior taxa de crescimento populacional, foi registrada no município de Água Branca Piauí com um aumento de 522 habitantes nos anos de 2023 a 2025, o que reforça ainda mais sua alta densidade demográfica. Ou seja, há uma elevada população em uma pequena extensão territorial de apenas 96.843 km², como descrito na metodologia.

Ao contrário de Água Branca, o município de Angical do Piauí possui uma ampla extensão territorial de 222.023 km², com baixa população, sendo ainda a segunda cidade dentre as selecionadas que atingiu uma pequena taxa de crescimento no número de habitantes, com apenas 164 munícipes no intervalo de tempo requerido.

O município que apresentou o menor incremento populacional, trata-se de Agricolândia com apenas 76 novos habitantes entre 2023 e 2025.

O indicador 1, calculado na tabela abaixo, corresponde a arrecadação per capita do IPTU, onde irá mostrar o valor cobrado por habitante através desse imposto nos 6 municípios estudados. Conforme observado na metodologia, seu cálculo se dá através da receita total arrecadada pelo tributo, dividindo-se pelo total da população de cada cidade.

Tabela 2 – Arrecadação per capita do IPTU.

Arrecadação per capita (R\$)	2023	2024	2025
Agricolândia	R\$ 4,48	R\$ 13,74	R\$ 23,10
Água Branca	R\$ 27,72	R\$ 11,24	R\$ 42,27
Amarante	R\$ 4,28	R\$ 3,66	R\$ 7,07
Angical do Piauí	R\$ 0,33	R\$ 0,30	R\$ 2,39
Regeneração	R\$ 4,50	R\$ 21,21	R\$ 15,99
São Pedro do Piauí	R\$ 5,25	R\$ 2,15	R\$ 3,48

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa realizada (2026).

Tendo em vista os resultados obtidos na tabela 2, os 6 municípios apresentam uma baixa arrecadação per capita, demonstrando uma capacidade limitada de arrecadar receitas próprias de acordo com o primeiro indicador. Tal cenário pode estar ligado a fatores como, o cadastro de imóveis desatualizados, a ausência da prática tributária e uma alta inadimplência, tratando-se do IPTU.

O município de Angical do Piauí possui o menor índice de arrecadação per capita ao longo do período, com uma média de R\$ 1,01 por habitante, o que mostra um baixo esforço fiscal, não sendo explorado de maneira eficiente o potencial desse tributo. Além disso, foi constatado também uma queda significativa no esforço fiscal da cidade de São Pedro do Piauí, saindo de R\$ 5,25 em 2023 para R\$ 3,48 em 2025.

Por outro lado, a cidade de Água Branca, apesar de uma retração no ano de 2024, possui o maior crescimento de arrecadação per capita chegando a R\$ 42,27 em 2025, o que demonstra uma maior capacidade em gerar receitas próprias. O segundo município a obter um pequeno aumento foi o de Agricolândia Piauí seguido de Amarante, ambos se destacando no ano de 2025 de acordo com dados do SICONFI.

Em geral, o resultado obtido no indicador de arrecadação per capita, mostrou-se pouco expressivo para o estudo devido a pequena margem de arrecadação, na

grande maioria dos municípios, indicando uma limitação no seu poder de arrecadar. Com base nisso, será abordado na sequência o nível de autonomia financeira, onde irá expor a real capacidade dos municípios em gerar receita própria, sendo que, quanto maior for o resultado encontrado, maior será a sua autonomia.

Para o indicador de autonomia financeira, seu cálculo se dá através do total de receitas arrecadadas a partir de tributos, dividindo-se por toda a receita orçamentária municipal. Para uma melhor compreensão, os dados mostrados nas tabelas 3, 4 e 5 foram exibidos em forma percentual.

Tabela 3 – Indicador de Autonomia Financeira.

Autonomia Financeira	2023	2024	2025
Agricolândia	4,66%	3,82%	3,36%
Água Branca	5,47%	6,54%	7,31%
Amarante	5,18%	5,21%	5,11%
Angical do Piauí	3,45%	4,17%	4,13%
Regeneração	4,79%	4,80%	6,52%
São Pedro do Piauí	4,42%	4,93%	5,58%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa realizada (2026).

Foi constatado através do indicador de autonomia financeira, uma limitada capacidade dos municípios em financiar suas despesas com recursos próprios, o que os torna com uma alta dependência de transferências provenientes da união e estado. O município de Água Branca apresentou o valor máximo de autonomia financeira, onde saltou de 5,47% em 2023 para 7,31% em 2025 com uma média de 6,44% entre o intervalo de tempo analisado. Porém, trata-se ainda de um valor pouco expressivo no seu poder de gerar receitas próprias, para custear suas despesas.

Outros municípios também apresentaram um pequeno crescimento na sua autonomia financeira. Como exposto na tabela, Regeneração e São Pedro do Piauí registraram uma elevação significativa, ainda que em menor magnitude. Por outro lado, o município de Amarante se manteve relativamente estável, com pequenas variações entre os anos estudados. Observa-se ainda, uma retração no índice de autonomia financeira do município de Agricolândia ao longo do período, o que passou a apresentar em 2025 somente 3,36%.

Conforme os dados observados, vê-se que todas as cidades pertencentes a amostra da pesquisa, possuem uma baixa autonomia financeira com forte

dependências de repasses de fora do âmbito municipal. Porém, torna-se um incremento financeiro para os municípios, contribuindo de forma direta não só para serviços públicos mais também para o equilíbrio das contas públicas.

A partir do que foi mencionado anteriormente, o indicador na tabela abaixo irá mostrar o grau de dependência financeira de cada município nos anos indicados para a pesquisa. O indicador sempre deverá apresentar índices mais baixos para obter-se um melhor resultado, levando em consideração o seu peso para o município no que se diz respeito aos recursos advindos de fora do âmbito municipal. Desse modo, tal indicador busca mostrar a proporção da receita de transferências correntes sobre a receita operacional, retirando-se as cotas-partes dos impostos indiretamente arrecadados como demonstra o quadro 1 da metodologia.

Tabela 4 – Indicador de Dependência Financeira.

Dependência Financeira	2023	2024	2025
Agricolândia	84,4%	82,6%	82,4%
Água Branca	82,2%	80%	79,3%
Amarante	88,9%	88%	88,7%
Angical do Piauí	81,6%	78,6%	79%
Regeneração	80,3%	79,7%	79,7%
São Pedro do Piauí	88,3%	87%	86,9%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa realizada (2026).

Devido à grande diferença em relação às dimensões das cidades, fica impreciso o parâmetro real verificado pelo indicador de dependência financeira. Frente a isso, os dados demonstrados na tabela 4 indicaram a cidade de Amarante Piauí como o município mais dependente de recursos de outras esferas do governo, apresentando pouca oscilação entre 2023 e 2025, com 88%. Os municípios de São Pedro e Agricolândia Piauí, também mostram um índice de mais de 80% em transferências intergovernamentais, o que demonstram uma baixa capacidade de arrecadação própria.

Comparando-se com os municípios mencionados anteriormente, as cidades de Água Branca, Angical e Regeneração Piauí possuem uma menor necessidade de recursos externos de 79%, o que ainda assim, indica uma alta dependência de recursos para conseguir manter suas despesas e serviços públicos. Porém, como mencionado no parágrafo anterior há uma discrepância significativa entre as cidades,

tanto em tamanho populacional quanto territorial o que pode impactar no resultado final de cada município.

Diante dos dados apresentados nas tabelas 3 e 4, foi constatado definitivamente que todos os municípios analisados dependem fortemente de receitas provenientes de outras esferas governamentais. Com o índice de dependência ultrapassando 80%, tais entes federativos encontram-se condicionados à repasses como o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), para conseguir manter suas atividades.

Diferente desses recursos, os municípios apresentam vários meios de arrecadação própria que podem fortalecer a sua autonomia financeira, como o Imposto Sobre Serviço (ISS), o Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI) e o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) sendo esse último, objeto do presente estudo. Porém, cidades de pequeno porte em sua grande maioria possuem uma limitada capacidade de arrecadação, principalmente relacionada a esses impostos.

Com base nisso, será realizado o indicador de participação do IPTU evidenciando o nível de contribuição desse atual imposto para a receita dos municípios.

Tabela 5 – Indicador de Participação do IPTU.

Participação do IPTU (%)	2023	2024	2025
Agricolândia	0,07%	0,16%	0,21%
Água Branca	0,53%	0,15%	0,55%
Amarante	0,08%	0,05%	0,09%
Angical do Piauí	0,005%	0,004%	0,03%
Regeneração	0,08%	0,35%	0,19%
São Pedro do Piauí	0,10%	0,03%	0,04%

Fonte: Elaborado pelo autor, com base na pesquisa realizada (2026).

Nota-se que o IPTU possui pouca relevância na composição da receita desses municípios, mostrando através do indicador um baixo percentual, não atingindo 1% de participação na receita dos municípios. Água Branca Piauí registrou os maiores percentuais dentre as cidades analisadas, com exceção do ano de 2024, embora ainda seja uma baixa arrecadação do imposto.

Por outro lado, Angical do Piauí apresentou um nível de participação do IPTU insignificante em sua receita, chegando apenas a 0,03% em 2025. Dentre os demais municípios, o índice não ultrapassou o percentual de 0,35% de participação do imposto, esse registrado em Regeneração no ano de 2024, porém com uma queda brusca no ano de 2025 diminuindo seu esforço fiscal.

De forma geral, os 6 municípios piauienses mostraram baixos resultados em todos os indicadores de receita orçamentária, como esperado, levando em consideração o porte populacional inferior a 20 mil habitantes. Com uma baixa arrecadação do IPTU nos últimos anos, tal imposto não foi suficiente para reduzir o impacto das transferências intergovernamentais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo teve por finalidade analisar os impactos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), frente à autonomia financeira dos municípios da Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense, tendo como base indicadores de receita orçamentária que avaliaram o nível de desenvolvimento econômico das cidades. Para tanto, foi levado em consideração o poder de arrecadação própria, focado no presente imposto, e a dependência financeira dos municípios.

Com base na avaliação da pesquisa, foi constatado de forma geral que os dados obtidos pelos indicadores foram considerados insignificantes para todos os municípios, apresentando uma baixa captação de recursos próprios, dependendo consequentemente de transferências de várias esferas governamentais. Esses resultados confirmaram-se através de índices menores que 1% de arrecadação do IPTU, e maiores que 78% de dependência financeira na receita das 6 pequenas cidades.

Por serem entes de pequeno porte, os baixos resultados obtidos na pesquisa eram esperados devido a fatores comuns entre as cidades, como o número populacional, baixa atividade comercial e outras dificuldades na captação desses recursos. Além disso, nota-se que muitos não se empenham na obtenção de receitas próprias principalmente no que se refere ao IPTU.

A baixa participação do imposto, uma alta dependência financeira e o pequeno índice mostrado sobre autonomia financeira dos municípios, demonstrados através dos indicadores de receita orçamentária, comprovam o seu elevado grau de

subordinação financeira apurada. Para isso, sugere-se em estudos futuros uma avaliação dos indicadores de despesas orçamentárias, visto que também torna-se necessário para uma análise mais aprofundada além do desempenho de arrecadação, fazendo com que se possa analisar se tais receitas são capazes de sustentar os gastos previstos e manter o equilíbrio fiscal.

REFERÊNCIAS

- AFONSO, J. R.; ARAÚJO, E. A.; NÓBREGA, M. A. R. IPTU no Brasil: Um Diagnóstico Abrangente. Rio de Janeiro: **FGV**, 2013. Disponível em: <https://projetos.fgv.br/publicacao/iptu-no-brasil-um-diagnostico-abrangente>. Acesso em 12 set. 2025.
- FIORI, D. D. *et al.* Análise do imposto predial e predial e territorial urbano (IPTU): aproveitamento, arrecadação e desigualdade nos municípios brasileiros. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 51, n. 2, p. 25-45, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.61673/ren.2020.1077>. Acesso em: 25 dez. 2025.
- ROSA, B. B. F.; PEREIRA, V. S.; PENEDO, A. S. T. Dívida ativa de IPTU do município de Uberlândia-MG: a região de residência influencia a inadimplência?. **REUNIR Revista De Administração Contabilidade E Sustentabilidade**, v. 13, n. 1, p. 95–111, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.18696/reunir.v13i1.1413>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 135/2024**. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/662348/CF88_EC135_separata.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.
- BRASIL. [Código Tributário Nacional (1966)]. **Código Tributário Nacional: Lei nº 5.172/1966**. - 5. Ed. - Brasília, DF: Senado Federal, Coordenações de Edições Técnicas, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/658690/Codigo_tributario_nacional_5ed.pdf. Acesso em: 12 nov. 2025.
- CASTRO, K. P.; AFONSO, J. R. R. IPTU: avaliação de potencial e utilização sob a ótica da teoria dos conjuntos fuzzy. **Revista De Administração Pública**, v. 51, n. 5, p. 828-853, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7612160295>. Acesso em: 13 nov. 2025.
- FONSECA, D. F.; LOBO, C.; GARCIA, R. A. Imposto predial e territorial urbano: uma metodologia de ajuste tributário para Belo Horizonte/MG. **Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 9, nº 3, p. 513-526, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.009.003.AO10>. Acesso em: 16 nov. 2025.

VITAL, V. E.; NICÁCIO, E. B. R. Função social da propriedade e IPTU: evidências do município de Maceió. **Revista Foco**, v. 18, n. 5, p. 01-20, 2025. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/8718>. Acesso em: 05 jan. 2026.

BRASIL. Código Civil de 2002. **Código civil e normas correlatas**. – 15. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2024. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/661259/Codigo_civil_normas_correlatas_15ed.pdf. Acesso em: 08 jan. 2025.

PETER, P. B.; ISQUIERDO, A. M. C.; PAZINATO, L. F. H. O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e suas progressividades: breve análise sobre a possibilidade de realização da Justiça Social. **JURIS - Revista Da Faculdade de Direito**, v. 23, p. 183-210, 2016. DOI: 10.14295/juris.v23i0.6329. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/6329>. Acesso em: 03 out. 2025.

OLIVEIRA, C. M. *et al.* **A arrecadação do imposto predial territorial urbano (IPTU) no município de Caxias – Ma**. ReonUniFacema, v. 10, n. 1, 2024. Disponível em: <https://unifacema.edu.br/revista/artigos/a-arrecadacao-do-imposto-predial-territorial-urbano-iptu-no-municipio-de-caxias-ma-1>. Acesso em: 21 out. 2025.

CAVALCANTE, A. F. B.; LEÔNCIO, É. M. C. G. “As leis não bastam, os lírios não nascem da lei¹”: IPTU progressivo no tempo como possibilidade de efetivação da função social da propriedade no Brasil. **Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana**, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.AO08>. Acesso em: 16 jan. 2026.

SILVA, M. B. **Fundamentos, aplicabilidade e limites da progressividade do IPTU no Brasil à luz da Constituição Federal de 1988**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2025. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/46135>. Acesso em 03 jan. 2026.

BOYADJIAN, M. P.; SANTOS, F. A. Estudos sobre o imposto sobre a propriedade territorial urbana cobrado nas capitais brasileiras: análise da legalidade e forma de cálculo. **Revista Eniac Pesquisa**, Guarulhos (SP), v. 8, n.2, p. 222-237, 2019. Disponível em: <https://ojs.eniac.com.br/index.php/EniacPesquisa/article/view/598>. Acesso em 16 nov. 2025.

WERNEK, L. A. **Análise da constitucionalidade da progressividade do IPTU**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito Tributário) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Juiz de Fora, 2016.

GARCIA, G. P. A função social da propriedade urbana e os aspectos jurídicos do parcelamento, edificação e utilização compulsórios. **Leopoldianum**, v. 49, n. 138, p. 83-94, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.58422/releo2023.e1445>. Acesso em: 08 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 08 dez. 2025.

MOURA, I. G. **Avaliação do IPTU como instrumento de realização da função social da propriedade na cidade de Fortaleza/Ce**. Dissertação (mestrado em Economia do Setor Público) – Programa de Economia Profissional da Universidade Federal do Ceará, 2023.

Multi Cidades: Finanças dos Municípios do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm. Acesso em: 03 jan. 2026.

CESARE, C. M.; FERNANDES, C. E.; OLIVEIRA, G. S.; CARVALHO JUNIOR, P. H. B. IPTU e a PEC 110/2019 (reforma tributária): teoria, prática, insensatez e retrocesso. **Revista da ESDM**, Porto Alegre – RS – Brasil, v. 6, n. 11, p. 72-93, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.29282/esdm.v6i11.134>. Acesso em: 03 jan. 2026.

VALENTIN, J.; CALDEIRA, T. C. M. A ineficiência arrecadatória do IPTU nos Municípios paulistas. **Revista Cadernos de Finanças Públicas**, Brasília, v. 25, n. 02, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.tesouro.gov.br/index.php/cadernos/article/view/236>. Acesso em: 03 jan. 2026.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico de 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 23 jan. 2026.

CARVALHO JÚNIOR, P. H. B. Situação atual do IPTU no Rio de Janeiro e sua possível. **Caderno do Desenvolvimento Fluminense**. Rio de Janeiro, n.10, p 104-121, 2017. DOI: 10.12957/cdf.2016.30685. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/cdf/article/view/30685>. Acesso em: 06 jan. 2026.

VIEIRA, B. S.; VIEIRA, I. L. T. A segregação socioespacial nas cidades brasileiras maximizada através da tributação ortodoxa do IPTU. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**. Florianópolis, Brasil, v. 2, n.1, p. 217-234, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2525-989X/2016.v2i1.511>. Acesso em: 06 jan. 2026.

SANTOS, G. C.; ANDRADE, S. Â. Análise por meio de Indicadores Patrimoniais, Financeiros e Orçamentários da Prefeitura de Patos de Minas. **RAGC Revista de Autoria Governança e Contabilidade**, v. 1, n. 2, p. 22-36, 2013. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/292>. Acesso em: 18 jan. 2026.

PLATT NETO, O. A. **Painéis de indicadores contábeis para diagnóstico financeiro e fiscal de municípios**. Dissertação (mestrado) – Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção, UFSC, 2002. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/83294>. Acesso em: 21 jan. 2026.

ARAGÃO, R. F. **Análise das receitas municipais a partir de indicadores financeiros: um estudo na região metropolitana de Fortaleza no período de 2014 a 2016**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária, Contabilidade e Secretariado Executivo, Universidade Federal do Ceará, 2017.

ZUCATTO, L. C.; FREITAS, R. U. C.; MARZZONI, D. N. S. Pesquisa básica e pesquisa aplicada: uma análise da produção científica sobre a COVID-19. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 1-25, 2020. Disponível em: <https://rsdjournal.org/rsd/article/view/10179>. Acesso em: 28 nov. 2025.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. Atlas SA, 6. ed. 2008. Disponível em: https://dn721909.ca.archive.org/0/items/gil_20240107/GIL.pdf. Acesso em: 02 nov. 2025.

RODRIGUES, T. D. F. F.; OLIVEIRA, G. S.; SANTOS, J. A. As pesquisas qualitativas e quantitativas na educação. **Revista Prisma**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 1, p. 154-174, 2021. Disponível em: <https://revistaprisma.emnuvens.com.br/prisma/article/view/49>. Acesso em: 03 nov. 2025.

FIORI, D. D. *et al.* IPTU em Manaus: a relação entre renda e inadimplência e renda e arrecadação. **Informe Econômico**, v. 47, n. 2, p. 142-168, 2023. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.26694/2764-1392.4908>. Acesso em: 29 nov. 2025.

MARTINS, V. S. **Obtenção do índice de esforço fiscal na arrecadação do IPTU dos municípios do Ceará utilizando o modelo de fronteira estocástica**. Dissertação (mestrado em economia) – Programa de Economia Profissional PEP, Universidade Federal do Ceará, UFC, 2019. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/45192/1/2019_dis_vsmartins.pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

MARCONATO, M.; PARRÉ, J. L.; COELHO, M. H. Dinâmica financeira dos municípios brasileiros. **RAP Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 55, n. 2, p. 378-394, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200041>. Acesso em: 30 nov. 2025.

HONÓRIO, J. M.; NOBRE, C. J. F. **Autonomia financeira municipal: análise de indicadores da receita operacional em pequenos municípios do estado da Paraíba**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Curso de Ciência Contábeis, Instituição de Educação Superior da Paraíba, 2019.

MATTINELO, K. *et al.* Índice de dependência financeira de pequenos municípios do Paraná no período 2018 a 2022. Disponível

em: https://admpg.com.br/2024/anais/arquivos/07282024_170746_66a6a9fe7901c.pdf. Acesso em: 29 nov. 2025.

SILVA, A. A.; SILVA, E.; TEIXEIRA, K. **A dinâmica do Imposto Predial e Territorial Urbano na Região Metropolitana da Grande Florianópolis**. Programa de Pós Graduação em Engenharia de Transportes e Gestão Territorial, Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/37490679/A_din%C3%A2mica_do_Imposto_Predial_e_Territorial_Urbano_na_Regi%C3%A3o_Metropolitana_da_Grande_Florian%C3%B3polis. Acesso em: 30 nov. 2025.

SOBRINHO, A. L.; ALENCAR, F. A. G. Análise do esforço fiscal na arrecadação do IPTU para os municípios do estado do Ceará utilizando modelo de fronteira estocástica. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 17, n. 1, p. 170-200, 2019. Disponível em: <https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/456>. Acesso em: 29 nov. 2025.

ABREU, R. L. **Mapa localizador da microrregião do Médio Parnaíba Piauiense do Piauí**. Disponível em: https://fr.wikipedia.org/wiki/Fichier:Piaui_Micro_MedioParnaibaPiauiense.svg. Acesso em: 19 nov. 2025.

CONCEIÇÃO, L. N.; SOUSA, J. L. R. **Trajetória e contribuições para a Microrregião do Médio Parnaíba Piauiense**. Campus Angical do Piauí, Instituto Federal do Piauí, 2024. E-book. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/394562215_Instituto_Federal_do_Piaui_Campus_Angical_do_Piaui_trajetorias_e_contribuicoes_para_a_Microrregiao_do_Medio_Parnaiba_Piauiense. Acesso em: 19 nov. 2025.